

CONTRATO DE RATEIO Nº 06 /2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO DE GURINHATÁ - MG, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CIDES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 435.100.006-68, portador da CI. nº 2.800.618 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CIDES** e de outro lado o Município de Gurinhatá-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.192/0001-25, com sede na Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro, CEP 38.310-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Wender Luciano de Araújo Silva, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 849.130.536-04, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1. O presente instrumento de Contrato de Rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CIDES, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CIDES e suas posteriores alterações.

2. Constitui também objeto do presente Contrato de Rateio as ações de implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, conforme o caso, das atividades descritas no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

Alexandro de Souza F. 1/2
OAB/MG nº 148.482

a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do CIDES a ser informada ao MUNICÍPIO.

2. Constitui obrigação do CIDES:

a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIDES;

b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;

c) Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIDES deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

d) A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Contrato de Rateio, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CIDES, sem prejuízo de sua fiscalização;

e) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Rateio e em conformidade com o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE:

1. O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2019 é de **R\$ 7.582,69 (Sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.

2. A contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO ao CIDES deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIDES mensal e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPROGRAMAÇÃO OU REACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Alexandro de Souza
OAB/MG nº 148.432

1. Todo saldo de recursos repassado pelo **MUNICÍPIO** ao **CIDES** será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.
2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao **MUNICÍPIO**, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
 - a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelas partes;
 - b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao **MUNICÍPIO**;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Rateio;
 - d) Quando houver rescisão unilateral do Contrato de Rateio pelo **MUNICÍPIO** ou pelo **CIDES** ou rescisão bilateral pelas partes.
3. No caso de extinção ou rescisão do presente Contrato de Rateio, caso haja saldo de serviços já pagos pelo **MUNICÍPIO** e ainda não prestados, este poderá optar pela prestação de serviços ou pela devolução do valor correspondente.
4. No caso de extinção ou dissolução do **CIDES**, haverá devolução do saldo ao **MUNICÍPIO** antes da apuração do patrimônio líquido remanescente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES:

1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESTRIÇÕES:

1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

2. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CIDES a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o MUNICÍPIO repassará recursos financeiros ao CIDES por meio das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.00.04.122.0002.2009.3.1.71.70.00
02.06.00.04.122.0002.2009.33.71.70.00
02.06.00.04.122.0002.2009.44.71.70.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS:

1. Fica estabelecido que poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:

a) Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;

b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

c) Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

2. A rescisão do presente Contrato de Rateio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

1. O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará quaisquer uma das partes, sendo garantida

Alexandro de Souza
OAB, MG nº 148.432

a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

2. Da aplicação das penalidades, o MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

4. O CIDES poderá suspender suas atividades junto ao MUNICÍPIO em caso de atraso no repasse dos recursos financeiros nos termos de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

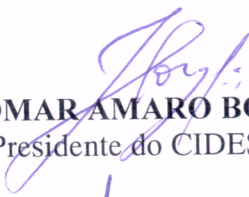
1. Fica a cargo e responsabilidade do CIDES promover a publicação deste Contrato de Rateio e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CIDES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:


1. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 29 de Janeiro de 2019.


LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES


WENDER LUCIANO DE ARAUJO SILVA
Prefeito Municipal de Gurinhatã


Alexandre de Souza P. 702
OAB/MG nº 148.432






5

Testemunhas:Nome: Laise Diklo de Almeida GuimaraesCPF: 809.552.586-34 Assinatura: [assinatura]Nome: Ecione Cristina M. PachosaCPF: 010.329.166-05 Assinatura: [assinatura]

Alexandro de Souza F. 996
OAB/MG nº 148.422



ANEXO ÚNICO

A) MANUTENÇÃO DO CIDES

1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 – FONTE 100)

Valores Mensais

Fevereiro a Junho – 05 parcelas de: R\$ 615,22
Julho - 01 parcela de: R\$ 410,18
Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 410,14
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total R\$ 5.126,84 (Cinco mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos).

2. Investimentos (N.D.: 4.4.71.70.00 – FONTE 100)

Valores Mensais

Fevereiro – 01 parcela: R\$ 35,82
Março a Junho – 04 parcelas de: R\$ 35,80
Julho a Novembro – 05 parcelas de: R\$ 23,87
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total R\$ 298,37 (Duzentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos).

3. Outras Despesas Correntes (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 100)

Valores Mensais

Fevereiro a junho – 05 parcelas de: R\$ 223,53
Julho – 01 parcela de: R\$ 149,03
Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 149,02
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total R\$ 1.862,76 (Um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).

B) LOCAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO “CALL CENTER” – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 117)

Manutenção dos serviços telefônicos tipo *Call Center* para Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 05/2014, oriundo do Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão Presencial nº 02/2014;

Alexandro de Souza
OAB/MG nº 148.482

Valores Mensais

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 147,36

Quantidade de Parcelas/Ano: 01 Parcela ref. serviços prestados.

Valor Total R\$ 147,36 (Cento e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos).**C) LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO:**

Manutenção dos serviços de locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 01/2019, oriundo do Processo Licitatório nº 05/2018 - Convite nº 01/2018;

Valores Mensais

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 147,36

Quantidade de Parcelas/Ano: 01 Parcela ref. serviços prestados.

Valor Total R\$ 147,36 (Cento e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Alexandro de Souza F. 7/2
OAB/MG nº 148.432

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DOTAÇÃO	FONTE	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JULH	AGO	SET	OUT	NOV
3.1.71.70.00	100	615,22	615,22	615,22	615,22	615,22	410,18	410,14	410,14	410,14	410,14
4.4.71.70.00		35,82	35,80	35,80	35,80	35,80	23,87	23,87	23,87	23,87	23,87
3.3.71.70.00		223,53	223,53	223,53	223,53	223,53	149,03	149,02	149,02	149,02	149,02
3.3.71.70.00	117	147,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.71.70.00		147,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL MENSAL		1.169,29	874,55	874,55	874,55	874,55	583,08	583,03	583,03	583,03	583,03

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 7.582,69 (Sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove reais).

Alexandro de Souza P. 
OAB/MG nº 148.482


Euf

inscrito no CNPJ n. 19.455.924/0001-00 e o município de Campina Verde, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.291/0001-07, celebrado em 29/01/2019. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: Regularizar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTRI para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CISTRI e suas posteriores alterações. Vigência 29/01/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 72.284,40 (setenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS

Presidente do CISTRI.

Publicado por:

Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:148D102E

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
 AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO
 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA -
 MG E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
 MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP –
 ANO 2019.**

Termo de Contribuição nº018/2019 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Douradoquara, inscrito no CNPJ sob o nº 18.158.261/0001-08, firmado em 29/01/2019. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Objeto: validar a participação do MUNICÍPIO na AMVAP para conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer sua capacidade administrativa, técnica e financeira, por meio da realização de ações conjuntas para a elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais nos termos do Plano de Trabalho. Vigência de 01/01/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 68.755,02 (Sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos).

Uberlândia-MG, 29 de Janeiro de 2019.

UALISSON CARVALHO SILVA

Presidente.

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:0E7667B4

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
 CISTRI – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº
 004/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
 ITUIUTABA E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
 DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA
 MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE -
 EXERCÍCIO 2019**

Extrato do Contrato de Rateio nº 004/2019, celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, inscrito no CNPJ n. 19.455.924/0001-00 e o município de Ituiutaba, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.218.0001-35, celebrado em 29/01/2019. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: Regularizar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTRI para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CISTRI e suas posteriores alterações. Vigência 29/01/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 376.293,60 (trezentos e setenta e seis reais, duzentos e noventa e centavos).

ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS

Presidente do CISTRI.

Publicado por:

Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:FB5201DB

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
 CISTM – EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO
 CONTRATO DE RATEIO Nº009/2018 FIRMADO ENTRE O
 MUNICÍPIO DE ARAGUARI -MG E O CONSÓRCIO
 PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO
 MINEIRO – CISTM – ANO 2018.**

2º Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 009/2018 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Araguari, inscrito no CNPJ sob o n. 16.829.640/0001-49, firmado em 05/12/2018. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: alteração do valor do contrato de rateio disposto na Cláusula Quarta; alteração dos valores das Dotações Orçamentárias da Cláusula Décima Primeira e alteração do anexo único do contrato de rateio 009/2018. Vigência 05/12/2018 a 31/12/2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO –

Presidente

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:6768C9FC

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
 EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 05/2019
 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL –
 MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
 MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2019.**

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Estrela do Sul, inscrito no CNPJ sob o n. 18.592.162/0001-21 firmado em 18/01/2019. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. Vigência: de 18/01/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 16.268,42. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:

Láisa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:7A924053

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
 EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2019
 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURINHATÁ – MG E O
 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
 MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2019.**

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Gurinhatá, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.192/0001-25 firmado em 29/01/2019. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. Vigência: de 29/01/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 7.582,69. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:

Láisa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:8947F409

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
 EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2019
 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA – MG
 E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
 MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2019.**

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Tupaciguara, inscrito no CNPJ sob o n. 18.260.489/0001-04 firmado